



Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 6 – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2025/2026;

De acordo com o Decreto-Lei nº299/84 (artigo 4.º) de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13/2006 de 17/04/2006, Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho e Decreto-Lei nº 186/2008 de 19 de setembro, é da responsabilidade do município a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares.

Também é da responsabilidade da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, e simultaneamente proceder à organização da rede de transportes escolares para o ano letivo 2025/2026, através da elaboração do respetivo Plano de Transportes Escolares.

Assim, **propõe-se** que a Câmara delibere aprovar o Plano de Transportes Escolares para letivo de 2025/2026 de acordo com o n.º 3 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 0 votos contra e 2 abstenções dos Senhores Vereadores Liliana Silva e Idalina Fernandes.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 20 de agosto de 2025

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ano Letivo 2025/2026

Município de Caminha
www.cm-caminha.pt



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Índice

Introdução	3
Enquadramento Legal	5
Objetivos	7
Caraterização do Território e da Rede Pública de Estabelecimentos de Ensino.....	8
Transporte Coletivo de Passageiros	10
Previsão da Necessidade de Transporte	12
Circuitos “Especiais”	16
Normas do Transporte Escolar.....	17
Disposições Finais.....	20



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Introdução

Comprometido com o direito ao ensino e à igualdade de oportunidades, independentemente das condições socioeconómicas, o Município de Caminha vai além das imposições mínimas em matéria de Ação Social Escolar, evidenciando um investimento substancial na área educacional. Esse investimento abrange recursos humanos, equipamentos e recursos financeiros, refletindo um comprometimento sólido com a constante melhoria do sistema educativo.

Neste contexto, destacam-se os transportes escolares que constituem um instrumento fundamental para garantir a igualdade no acesso à educação, promovendo o sucesso escolar e combatendo o abandono precoce.

A competência dos Municípios nesta matéria está regulamentada desde 1984, com o **Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro**, diploma que marcou a primeira descentralização de competências nesta área. Este regime foi revogado com a entrada em vigor do **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**, que consolidou e atualizou o quadro legal aplicável.

Neste contexto, a **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, determina no seu artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), que compete à Câmara Municipal “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”. O Decreto-Lei n.º 21/2019 detalha ainda as obrigações municipais na elaboração e aprovação do Plano de Transportes Escolares, os critérios de acesso dos alunos a este apoio, bem como as responsabilidades operacionais das autarquias.

Importa destacar que este diploma atribui igualmente às Câmaras Municipais a competência para a contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de transporte para alunos com necessidades específicas e permanentes, ao abrigo do **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**, nas modalidades de transporte adaptado ou normal, com ou sem acompanhamento.

Mais recentemente, a **Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro**, veio reforçar o apoio à mobilidade dos jovens estudantes, estabelecendo as condições para a atribuição de passes gratuitos nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP. A sua operacionalização e tramitação são da responsabilidade das empresas transportadoras, sendo os procedimentos a adotar definidos por estas. Contudo, uma vez



MUNICÍPIO DE CAMINHA

que as operadoras não têm postos de atendimento no concelho de Caminha, o Município faz a devida intermediação facilitando a vida aos alunos e encarregados de educação.

No Concelho de Caminha, os alunos da rede pública que cumpram os critérios legalmente previstos podem candidatar-se ao transporte escolar de acordo com os termos definidos no presente Plano. A mobilidade é assegurada pelas empresas operadoras de transporte coletivo de passageiros, sendo o transporte escolar entendido como uma medida de apoio social às famílias e de incentivo ao uso do transporte público desde a infância.

Para além das soluções de transporte coletivo, o Município de Caminha reafirma o compromisso de garantir a gratuidade do serviço às crianças e aos/às alunos/as com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas relacionadas com Educação Inclusiva, independentemente da distância entre a residência das crianças e dos/as alunos/as e os Estabelecimentos de Ensino. Esta abordagem reflete o comprometimento do Plano, em proporcionar uma experiência de transporte acessível e inclusiva a todos/as os/as estudantes.

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2025/2026 foi devidamente submetido à apreciação e aprovação do órgão executivo Municipal de Caminha, conforme disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), da Lei n.º 75/2013, no dia ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Enquadramento Legal

As bases legais que sustentam o transporte escolar têm a sua atual redação no seguinte enquadramento, todos na sua atual redação:

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro: Concretiza o quadro legal de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 4º, 11º e 31º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março: Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho: Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, e identifica, igualmente, as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, aplicando-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, às escolas profissionais e aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário das redes privada, cooperativa e solidária.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto: Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril: Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, adiante designado por transporte de crianças, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho: Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas



MUNICÍPIO DE CAMINHA

modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro: Define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Contrato interadministrativo entre o Município de Caminha e a CIM do Alto Minho: onde o primeiro delega no segundo as competências no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros, a competência para a exploração, através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Objetivos

Em consonância com os princípios fundamentais da equidade, da solidariedade social e alinhado ao imperativo da promoção do sucesso escolar, o apoio ao Transporte Escolar assume uma posição estratégica e multifacetada na formulação de políticas educacionais abrangentes. Os objetivos delineados para esse suporte refletem não apenas a conexão intrínseca entre eles, mas também a sua contribuição essencial para a construção de uma estrutura educacional inclusiva.

Neste contexto, o Transporte Escolar emerge como um componente fundamental, desempenhando um papel preponderante na consecução de metas orientadas para o acesso equitativo, a promoção da igualdade e, por conseguinte, a obtenção do sucesso educacional.

Neste sentido, delineamos como objetivos:

- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso ao Ensino Pré-Escolar e à Educação Escolar, incluindo as crianças e os/as alunos/as abrangidos/as por medidas adicionais no âmbito da Educação Inclusiva;
- Integrar os circuitos especiais de transporte escolar;
- Promover e incentivar o uso de transporte público coletivo de passageiros, contribuindo para a sustentabilidade ambiental;
- Integrar as políticas sociais do Município de Caminha;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Conjugar e complementar a rede de transportes públicos.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Caraterização do Território e da Rede Pública de Estabelecimentos de Ensino

O concelho de Caminha possui uma área de 136 km², estando o seu território dividido em 14 freguesias ou uniões de freguesia: União das Freguesias das Argas, União das Freguesias de Caminha e Vilarelho, União das Freguesias de Gondar e Orbacém, União das Freguesias de Moledo e Cristelo, União das Freguesias de Venade e Azevedo, freguesia de Âncora, freguesia de Argela, freguesia de Dem, freguesia de Lanhelas, freguesia de Riba de Âncora, freguesia de Seixas, freguesia de Vilar de Mouros, freguesia de Vila Praia de Âncora e freguesia de Vile.

O concelho é limitado a sul pelo município de Viana do Castelo, a norte pelo rio Minho (fronteira natural com a Galiza, Espanha), a nascente pelos concelhos de Vila Nova de Cerveira e Ponte de Lima, e a poente pelo oceano Atlântico.

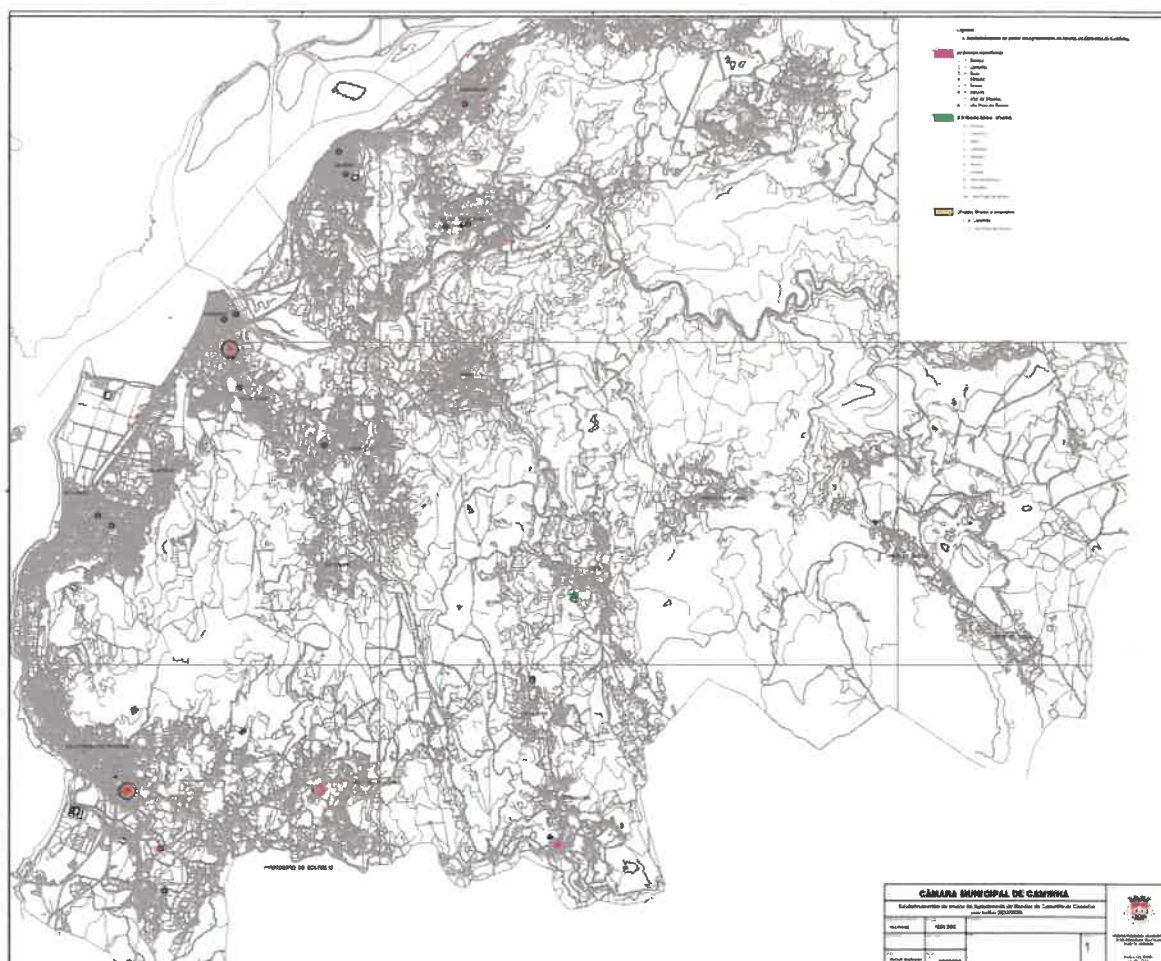


Figura 1 - Distribuição dos Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha



MUNICÍPIO DE CAMINHA

A rede pública de educação do concelho de Caminha é composta por 20 estabelecimentos de ensino, integrados num único Agrupamento de Escolas (AE). Esta rede inclui:

- 8 estabelecimentos com oferta de educação pré-escolar;
- 10 estabelecimentos que lecionam o 1.º ciclo do ensino básico;
- 2 estabelecimentos que lecionam o 2.º ciclo do ensino básico;
- 2 estabelecimentos que lecionam o 3.º ciclo do ensino básico;
- 2 estabelecimentos com oferta de ensino secundário.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Transporte Coletivo de Passageiros

No território do Município de Caminha operam duas empresas de transporte coletivo público de passageiros, que disponibilizam um conjunto de itinerários. Estes serviços asseguram as deslocações da comunidade escolar, facilitando o transporte dos alunos entre as suas localidades de residência e os estabelecimentos de ensino que frequentam, em conformidade com as disposições legais em vigor.

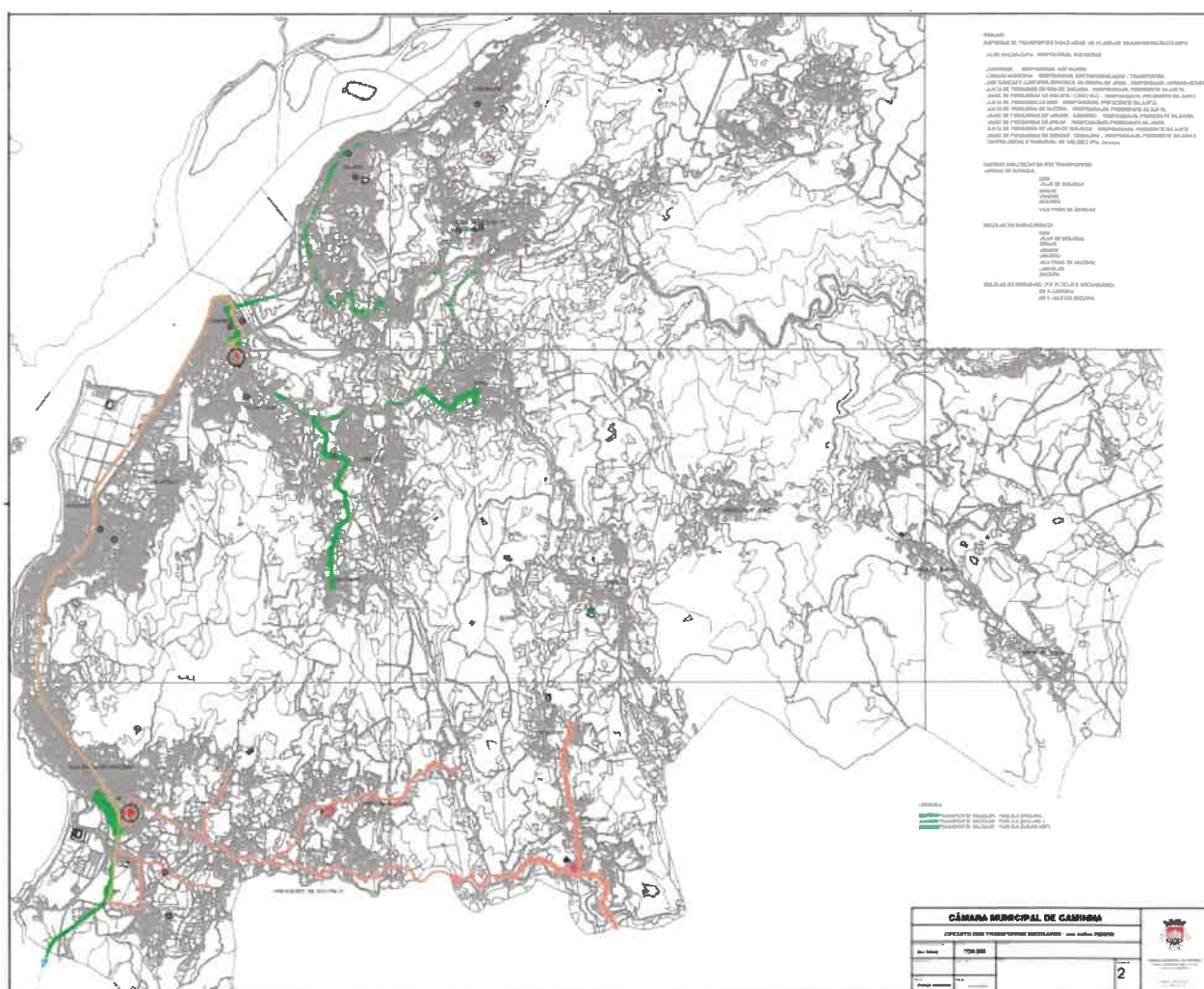


Figura 2 - Transporte Escolar - Carreira Pública

O transporte rodoviário é assegurado pelas empresas Transportes Courense, Lda e Auto Viação Cura, Lda, que operam diversas carreiras regulares no concelho.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Previsão da Necessidade de Transporte

1 - Previsão de alunos a transportar para o ano letivo 2025/2026, segundo a sua origem, nível de escolaridade e estabelecimento de ensino, integrado na rede pública de transporte:

A – ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA CAMINHA

ORIGEM/ESCOL.	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	TOTAL
AFIFE	0	1	1	0	1	0	2	1	6
ÂNCORA	0	0	2	1	0	2	3	2	10
ARGAS*	0	1	1	0	0	0	0	1	3
AREOSA – V CASTELO	0	0	0	0	0	0	0	1	1
AZEVEDO	0	1	1	0	0	0	0	1	3
ARGELA	5	2	1	4	0	4	1	2	19
CAMPOS - VNCERVEIRA	0	0	0	0	1	0	0	1	2
CRISTELO*	0	2	0	0	0	1	0	0	3
DEM*	2	1	5	0	3	4	2	3	20
F SOUTELO – V CASTELO	0	1	0	0	0	0	0	0	1
GONDARÉM - VNCERVEIRA	1	0	2	0	0	0	0	0	3
LANHELAS	8	9	6	6	6	9	0	6	50
LOIVO – VN CERVEIRA	0	0	1	0	0	1	0	0	2
LOVELHE - VNCERVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MOLEDO*	14	7	16	13	7	12	12	12	93
MONTARIA – V CASTELO*	0	0	0	1	0	1	0	0	2
MOREIRA - MONÇAO	0	0	0	0	0	0	0	1	1
NOGUEIRA – V CASTELO	1	0	1	0	0	0	0	1	3
REBOREDA – VNCERVEIRA	0	0	0	0	0	0	1	0	1
RIBA DE ÂNCORA	0	0	0	0	1	0	1	2	4
SEIXAS	14	8	12	13	11	11	6	0	75
SOPO - VNCERVEIRA	0	0	0	0	0	1	0	0	1
VENADE	9	5	8	7	7	8	7	1	52
VIANA DO CASTELO	3	0	1	1	0	0	0	0	5
VILA NOVA DE CERVEIRA	1	0	0	0	0	0	2	0	3
VILA PRAIA DE ÂNCORA	4	2	2	7	9	6	15	10	55
VILAR DE MOUROS	2	5	8	4	5	8	4	5	41
VILARELHO	0	0	2	0	1	0	0	2	5
VILE	0	0	0	1	0	0	1	0	2
TOTAL	64	45	70	58	52	68	57	53	467

* pode haver lugar a transporte nesta freguesia, por viatura municipal

Horários previstos:

- Entrada – 8h25 (Todos os dias)
- Saída – 14h00 (Todos os dias) e 17h30 (exceto às quartas feiras)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

B – ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA VALE DO ÂNCORA

ORIGEM/ANO ESCOL.	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	TOTAL
AFIFE	0	3	1	4	1	4	2	1	16
ÂNCORA	11	13	8	6	11	0	1	2	52
ARGELA	0	0	0	0	1	0	0	0	01
CAMINHA	0	0	1	1	0	1	1	0	04
CAMPOS	0	0	0	0	0	1	0	0	01
DEM	0	0	0	1	0	1	0	0	02
FREIXIEIRO DE SOUTELO	1	1	3	2	4	3	1	4	19
GONDAR	0	1	1	1	1	0	1	0	05
ORBACÉM	2	0	2	1	2	0	0	0	07
MOLEDO	1	2	3	2	1	0	1	1	11
RIBA DE ÂNCORA	1	6	3	2	2	4	2	2	22
VIANA DO CASTELO	0	2	1	0	2	2	0	1	08
VENADE	0	0	1	0	0	0	0	0	01
VILE	1	3	5	1	0	3	1	0	14
TOTAL	17	31	29	21	25	19	10	11	163

Horários previstos:

- Entrada – 8h25 (Todos os dias)
- Saída – 14h30 (Todos os dias) e 18h00 (exceto às quartas feiras)

C - APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

ORIGEM	NÚMERO DE ALUNOS	
	Courense	CMC
CAMINHA	2	1
CRISTELO	1	
LANHELAS	3	
MOLEDO	2	1
SEIXAS	1	
V. P. ÂNCORA	7	2
VILAR DE MOUROS		1
TOTAL	16	5

Para além da rede pública e para assegurar todas as necessidades de transporte escolar, o Município tem que recorrer a transporte flexível através de circuitos “especiais”, uns da responsabilidade do Município (linha: Montaria-Dem-Argas-Caminha; Srª Pé da Cruz/Moledo-Cristelo-Vilarelho-Caminha) e outros assegurados pelas Uniões de Freguesia, Juntas de Freguesia ou Associações, através de contratos interadministrativos ou subsídios, nomeadamente: Junta de Freguesia de Âncora; Junta de Freguesia de Dem; Junta de Freguesia de Vilar de Mouros; Junta de Freguesia de Riba de Âncora;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

União de Freguesias de Gondar e Orbacém; União de Freguesias de Moledo e Cristelo; União de Freguesias de Venade e Azevedo; Associação de Danças e Cantares Genuínos da Serra D`Arga.

2 - Previsão de alunos a transportar para o ano letivo 2024/2025, segundo a sua origem, nível de escolaridade e estabelecimento de ensino, integrado na rede dos circuitos especiais. Ao abrigo do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, o transporte escolar é gratuito apenas para os alunos: matriculados na escola da sua área de influência e residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino.

São casos excecionais:

- Todos os alunos que frequentam a Educação Especial, com necessidades específicas de caráter permanente, têm direito a transporte escolar gratuito, desde que sejam referenciados pela Escola;
- Alunos que não têm vaga na escola da sua área de influência e, por tal motivo são matriculados na escola mais próxima, têm direito a transporte escolar gratuito, desde que sejam identificados pela Escola.

D – ESCOLAS DO 1º CICLO

ORIGEM	N.º DE ALUNOS	TOTAL	DESTINO
ÂNCORA	4		
VILA PRAIA DE ÂNCORA*	4	10	ÂNCORA
F. SOUTELO*	2		
ARGAS	1		
DEM	7		
GONDAR	2	13	DEM
ORBACÉM	2		
S.LOURENÇO MONTARIA*	1		
ARGELA	2		
AZEVEDO	1	11	VENADE
VENADE	6		
VILARELHO*	2		
CAMINHA*	2		
CRISTELO	2	14	MOLEDO
VILA PRAIA DE ÂNCORA*	3		
MOLEDO	7		
SEIXAS	8	8	SEIXAS
RIBA DE ÂNCORA	4	5	EB S VALE ANCORA
VILE	1		
VILAR DE MOUROS	7	7	VILAR DE MOUROS
TOTAL		68	

* Estas necessidades podem não cumprir os requisitos legais para a gratuitidade.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

E – JARDINS DE INFÂNCIA

ORIGEM	N.º DE ALUNOS	TOTAL	DESTINO
DEM	5		
GONDAR	1		
ORBACÉM	1	9	DEM
S. LOURENÇO	1		
MONTARIA*			
ARGAS	1		
VILA PRAIA DE ÂNCORA*	2		
CAMINHA	1	8	MOLEDO
CRISTELO	2		
MOLEDO	3		
RIBA DE ÂNCORA	4		
VILA PRAIA DE ÂNCORA	2	7	V P ÂNCORA
FREIXIEIRO DE SOUTELO*	1		
SEIXAS	6	8	SEIXAS
COURA	2		
VILAR DE MOUROS	5	5	VILAR DE MOUROS
ARGELA	1		
VENADE	6	9	VENADE
VILARELHO*	2		
ÂNCORA	8		
VILA PRAIA DE ÂNCORA*	4	12	ÂNCORA
TOTAL		58	

* Estas necessidades podem não cumprir os requisitos legais para a gratuitidade.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Circuitos “Especiais”

Para além da rede pública de transportes, e com o objetivo de garantir a totalidade das necessidades de transporte escolar no concelho, o Município de Caminha recorre à implementação de circuitos “especiais” de transporte flexível.

Alguns destes circuitos são da responsabilidade direta do Município, como por exemplo:

- Linha Montaria – Dem – Argas – Caminha
- Linha Sr.^a do Pé da Cruz / Moledo – Cristelo – Vilarelho – Caminha

Outros circuitos são assegurados pelas Uniões de Freguesia e Juntas de Freguesia, através de contratos interadministrativos, permitindo assim uma resposta mais ajustada às especificidades locais e promovendo a articulação entre as diversas autarquias.

- Junta de Freguesia de Ancora
- Junta de Freguesia de Dem
- Junta de Freguesia de Vilar de Mouros
- Junta de Freguesia de Riba de Âncora
- União de Freguesias das Gondar/Orbacém
- União de Freguesias de Moledo/Cristelo
- União de Freguesias Venade/Azevedo



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Normas do Transporte Escolar

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição de apoio ao nível do transporte escolar, consubstanciado no Plano de Transporte Escolar, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor e as diretrizes municipais para esta área.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as regras de organização e funcionamento do plano municipal de transportes escolares do Concelho de Caminha.

Artigo 2.º

Alunos Abrangidos

1. São abrangidos pelo presente Plano os alunos:

- a) residentes no Concelho de Caminha, que frequentem o ensino básico, secundário e ensino profissional da rede pública;
- b) alunos abrangidos nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP;
- c) que frequentem escola da sua área de residência, cuja distância entre esta e a sua morada de residência seja superior a 3 KM;
- d) que cumpram o estipulado no Despacho Normativo que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos;
- e) que optem pelos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho, sempre que exista oferta formativa;
- f) que frequentem a escola da área de residência ou que frequentem outra por falta de vaga, continuação de ciclo, ou por inexistência de oferta vocacional pretendida no Concelho de Caminha;

2. Os alunos que frequentam Cursos do ensino Profissional;

3. Os alunos que frequentem o ensino básico e secundário da rede pública e residam a mais de 2 km do estabelecimento de ensino da sua área de residência, sempre que os acessos sejam considerados perigosos, designadamente decorrentes de problemas estruturais da rede viária, que dificultem o acesso regular dos alunos ao estabelecimento de ensino, ou de questões de segurança que ponham em causa a integridade física dos alunos, nomeadamente ausência de passeios, de passadeiras e de iluminação.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

4. Os alunos com dificuldades de locomoção que frequentem o ensino especial, com necessidades específicas individuais de caráter permanente, que consigam utilizar transportes públicos coletivos, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam.

5. Nas situações em que o aluno com necessidades específicas individuais de carácter permanente, não detenha a total autonomia para efetuar as deslocações, acresce o apoio ao título de transporte do acompanhante.

Artigo 3.º

Alunos com Necessidades Educativas Específicas Individuais de Caráter Permanente

São abrangidos pelo serviço de circuitos especiais de transporte os alunos com necessidades educativas específicas individuais, com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares e/ou escolares, sendo asseguradas duas viagens em dias letivos para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual.

Artigo 4.º

Prazos de candidatura

A candidatura à atribuição de transporte escolar pressupõe o preenchimento de formulário “requerimento de adesão – passe gratuito para jovens estudantes”, nos termos da Portaria n.º 7-A/2024.

Artigo 5.º

Pagamento

A verba a transferir dos encarregados de educação de alunos abrangidos pelo transporte escolar corresponde a 100% do custo da aquisição do cartão de transporte escolar, de setembro a junho.

Artigo 6.º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Os encarregados de educação de alunos com necessidades educativas específicas individuais de caráter permanente, cujos educandos sejam abrangidos pela resposta do plano municipal de transportes escolares estão vinculados ao cumprimento integral das disposições previstas no presente Plano.

2. Para além do estipulado no número anterior, os encarregados de educação dos alunos com necessidades específicas individuais abrangidos por circuitos especiais de transporte, devem ainda cumprir os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando e disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
 - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso (será dada uma tolerância máxima de 5 minutos);
 - c) Acompanhar o aluno na entrada e saída da viatura;
 - d) Avisar previamente o serviço de transporte, no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que, habitualmente, o entrega ou o recebe.
3. Sempre que se altere qualquer um dos dados constantes da candidatura ao transporte escolar, deve o encarregado de educação informar o respetivo estabelecimento de ensino e a Câmara Municipal de Caminha, através do email: geral@cm-caminha.pt.

Artigo 7.º

Situações de exclusão

São excluídas as candidaturas sempre que se verificar o seguinte:

- a) Omissão de informação, por parte do encarregado de educação;
- b) Falta de documentos,

Artigo 8.º

Dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da aplicação do presente regulamento será apenas o estritamente necessário para a tramitação do procedimento de concessão dos apoios e respetiva fiscalização, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

Contactos:

Serviço de Educação

Endereço de correio eletrónico: geral@cm-caminha.pt

Edifício sede Largo Calouste Gulbenkian

4 910 - 113 Caminha

Telefone: 258 710 300



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Disposições Finais

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, por razões de natureza conjuntural, o presente Plano de Transportes pode ser sujeito a ajustamentos ao longo do ano letivo a que se refere.
2. As situações omissas neste Plano de Transportes serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.
3. A prestação de falsas declarações implicará a suspensão imediata de qualquer apoio concedido, sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas.

Caminha |2025-08-11